

**Instruções respeitantes à Informação adicional para efeitos de estabilidade financeira**

**S.01.01. - Teor da comunicação de informações**

**Observações gerais:**

A presente secção diz respeito à apresentação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira. Quando é necessária uma justificação especial, a explicação é apresentada previamente à ASF.

	<b>ELEMENTO</b>	<b>INSTRUÇÕES</b>
<b>C0010/R0010</b>	<b>S.01.02 – Informações de base – Geral</b>	Este modelo deve sempre ser comunicado. A única opção possível é: 1 – Comunicado
<b>C0010/R0030</b>	<b>S.02.01 – Balanço</b>	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 6 – Isenção ao abrigo do nº 2 do artigo 292.º do RJASR 13 – Não comunicado porque foi utilizado exclusivamente o método 2 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
<b>C0010/R0110</b>	<b>S.05.01 – Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio</b>	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 6 – Isenção ao abrigo do nº 2 do artigo 292.º do RJASR 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
<b>C0010/R0140</b>	<b>S.06.02 - Lista dos ativos</b>	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
<b>C0010/R0253</b>	<b>S.14.04 – Risco de liquidez das responsabilidades do ramo Vida</b>	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 2 – Não comunicado por não existirem atividades do ramo vida e do ramo acidentes e doença exercida numa base técnica semelhante à do seguro de vida 15 – Não comunicado no primeiro e no terceiro trimestre 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
<b>C0010/R0254</b>	<b>S.14.05 – Risco de liquidez das responsabilidades dos ramos Não vida</b>	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 2 – Não comunicado por não existirem atividades dos ramos não vida e do ramo acidentes e doença exercida numa base técnica semelhante à do seguro de não vida 15 – Não comunicado no primeiro e no terceiro trimestre 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)

<b>C0010/R0410</b>	<b>S.23.01 – Fundos próprios</b>	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 6 – Isenção ao abrigo do n.º 2 do artigo 292.º do RJASR 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
<b>C0010/R0490</b>	<b>S.25.04 – Requisito de capital de solvência</b>	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
<b>C0010/R0950</b>	<b>S.38.01 – Duração das provisões técnicas</b>	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 15 – Não comunicado no primeiro e no terceiro trimestre 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
<b>C0010/R0960</b>	<b>S.39.01 – Ganhos e perdas</b>	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 15 – Não comunicado no primeiro e no terceiro trimestre 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
<b>C0010/R0980</b>	<b>S.41.01 - Resgates</b>	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 13 – Não comunicado porque é utilizado exclusivamente o método 2 previsto no artigo 273.º do RJASR 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)

### S.05.01 – Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio

#### Observações gerais

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira. Este modelo deve ser comunicado numa perspetiva contabilística, ou seja: princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA) locais ou normas internacionais de contabilidade (IFRS), se estas forem aceites como PCGA locais na jurisdição em causa, mas utilizando as classes de negócio, na aceção do anexo I do Regulamento Delegado.

As empresas devem utilizar as mesmas bases de reconhecimento e avaliação que aplicaram nas suas demonstrações financeiras publicadas, não sendo necessário proceder a qualquer reconhecimento ou avaliação adicional, exceto na distinção entre contratos de investimento e contratos de seguro, quanto tal distinção é aplicável pelos PCGA locais. Este modelo inclui a totalidade do negócio de seguro independentemente da distinção efetuada para efeitos contabilísticos.

A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.

Na prestação de informação trimestral, as despesas administrativas, de gestão dos investimentos, de aquisição, de gestão de sinistros e despesas gerais devem ser apresentadas em valor agregado.

	ELEMENTO	INSTRUÇÕES
<b>Responsabilidades de seguros e de resseguros dos ramos Não Vida</b>		
C0010 a C0120/R0110	<b>Prémios emitidos – Valor bruto – Atividade direta</b>	Definição de prémios emitidos dada pelo Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro da atividade seguradora direta, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um período de comunicação posterior.
C0010 a C0120/R0120	<b>Prémios emitidos – Valor bruto – Resseguro proporcional aceite</b>	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro do resseguro proporcional aceite, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um período de comunicação posterior.
C0130 a C0160/R0130	<b>Prémios emitidos – Valor bruto – Resseguro não proporcional</b>	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro do resseguro não proporcional
C0010 a C0160/R0200	<b>Prémios emitidos – Valor líquido</b>	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor líquido representam a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.
C0010 a C0160/R0400	<b>Sinistros ocorridos – Valor líquido</b>	Sinistros ocorridos no período de comunicação na aceção do PCES, quando aplicável: por sinistros ocorridos entende-se a soma dos sinistros pagos com a alteração das provisões para sinistros durante o período de comunicação relacionados com a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.

		Não inclui as despesas de gestão dos sinistros e os movimentos nas provisões para despesas de gestão dos sinistros.
<b>C0010 a C0160/R0550</b>	<b>Despesas suportadas</b>	Todas as despesas técnicas suportadas pela empresa durante o período de comunicação, com base na contabilidade de exercício.
<b>C0200/R0110–R0550</b>	<b>Total</b>	Total de todos os elementos, para todas as classes de negócio.
<b>C0200/R1200</b>	<b>Outras despesas</b>	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não deverão ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.
<b>C0200/R1300</b>	<b>Despesas totais</b>	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não deverão ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.

**Responsabilidades de seguros e de resseguros do ramo Vida**

<b>C0210 a C0280/R1410</b>	<b>Prémios emitidos – Valor bruto</b>	Definição de prémios emitidos pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes devidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro da atividade em valor bruto, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um período de comunicação posterior. Incluem tanto a atividade direta como a atividade resseguradora.
<b>C0210 a C0280/R1500</b>	<b>Prémios emitidos – Valor líquido</b>	Definição de prémios emitidos pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor líquido representam a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.
<b>C0210 a C0280/R1700</b>	<b>Alteração noutras provisões técnicas – Valor líquido</b>	Definição de alterações noutras provisões técnicas prevista no PCES, quando aplicável: alterações líquidas noutras provisões técnicas em relação com a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.

<b>C0210 a C0280/R1900</b>	<b>Despesas suportadas</b>	Todas as despesas técnicas suportadas pela empresa durante o período abrangido pela informação prestada, com base na contabilidade de exercício.
<b>C0300/R1410–R1900</b>	<b>Total</b>	Total de todos os elementos, para todas as classes de negócio.
<b>C0300/R2500</b>	<b>Outras despesas</b>	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não devem ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.
<b>C0300/R2600</b>	<b>Despesas totais</b>	Montante de todas as despesas técnicas.

**S.14.04 – Risco de liquidez nas responsabilidades do ramo Vida**

**Observações gerais:**

A presente secção diz respeito à apresentação semestral de informações para efeitos de estabilidade financeira. O presente modelo inclui informação sobre o risco de liquidez e inclui informação sobre sinistros vida, prémio recebidos, prémios não adquiridos e tratamento fiscal.

	ELEMENTO	INSTRUÇÕES
<b>Carteira</b>		
<b>C0310</b>	<b>Ativos detidos no quadro de contratos ligados a unidades de participação e a índices</b>	Indicar os ativos detidos no quadro de contratos ligados a unidades de participação e a índices. Escolher uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Ligados a unidades de participação ou a índices 2 — Não ligados a unidades de participação ou a índices
<b>C0055</b>	<b>Tratamento fiscal</b>	Este campo destina-se a fornecer informações sobre o tratamento fiscal dos produtos, em especial quando o tratamento fiscal pode influenciar a decisão sobre o exercício da devolução/anulação. Escolher uma das seguintes opções: 1 — Em caso de descontinuidade/resgate, não há perdas relacionadas com impostos ou subsídios 2 — Em caso de descontinuidade/resgate ficam perdidos os benefícios fiscais ou outros subsídios passados ou futuros 3 — Outras perdas fiscais não contempladas acima 4 — Não aplicável  A opção 1 inclui os casos em que os tomadores de seguros sofreriam perdas fiscais ou de subsídios, a menos que uma seguradora semelhante estivesse disposta a aceitar o contrato. Os benefícios fiscais relacionados com prémios futuros, ou seja, quando os prémios reduzem os pagamentos futuros de impostos sobre o rendimento, não são pertinentes para efeitos da classificação <i>supra</i> .  A questão de saber se, para um determinado contrato no âmbito de um produto, ocorreria efetivamente uma perda fiscal na data da avaliação pode depender de parâmetros contratuais individuais, como a duração ou a idade do tomador do seguro. Contudo, para efeitos da comunicação de informações em C0055, não é necessária qualquer diferenciação segundo esses parâmetros.  Os critérios devem ser escolhidos sempre que tal perda fiscal possa ocorrer para os contratos desse produto.
<b>C0080</b>	<b>País</b>	Código ISO 3166-1 alfa-2 do país ou lista de códigos, de acordo com as seguintes instruções: — Código ISO 3166-1 alfa-2 do país onde o contrato foi celebrado, para os países que

		<p>representem mais de 10 % das provisões técnicas ou dos prémios emitidos para um determinado produto.</p> <p>— Para os países que representem menos de 10 % das Provisões Técnicas ou dos prémios emitidos para um determinado produto, comunicar uma lista dos códigos ISO 3166-1 alfa-2 dos países em causa.</p>
<b>Detalhe da carteira</b>		
<b>C0015</b>	<b>Código e tipo de código de identificação da empresa</b>	<p>Identificação do código utilizado no elemento «Código de identificação da empresa»:</p> <p>1 — LEI</p> <p>2 — Código específico</p>
<b>C0070</b>	<b>Total do montante dos sinistros pagos durante o exercício</b>	Total do montante em valor bruto de seguro direto dos sinistros pagos durante o exercício. Não deve incluir a variação das provisões para sinistros não pagos e exclui as despesas de gestão dos sinistros, assim como o movimento nas provisões técnicas relativos a despesas de gestão de sinistros.
<b>C0290</b>	<b>Prémios brutos recebidos no exercício</b>	Corresponde ao valor bruto dos prémios de seguro direto e de resseguro aceite, deduzido do valor do resseguro cedido, efetivamente recebido no exercício, independentemente da sua consideração em base contabilística do exercício.
<b>C0074</b>	<b>Despesas administrativas</b>	Total de todas as despesas administrativa suportadas pela empresa de seguros durante o exercício, com base na contabilidade do exercício
<b>C0180</b>	<b>Melhor estimativa</b>	Total da melhor estimativa apurada por produto
<b>C0200</b>	<b>Valor de resgate</b>	Valor (montante das provisões técnicas) dos contratos de seguros resgatados total o parcialmente durante o exercício
<b>C0270</b>	<b>Condições de saída na data de comunicação</b>	<p>Classifique o produto de acordo com a seguinte lista fechada no que diz respeito às condições de saída na situação da data de relato:</p> <p>1 — Valor de resgate igual à melhor estimativa/provisões estatutárias locais e aviso exigido inferior a uma semana</p> <p>2 — Valor de resgate igual à melhor estimativa/provisões estatutárias locais e aviso exigido inferior a 3 meses</p> <p>3 — Valor de resgate igual à melhor estimativa/provisões estatutárias locais e aviso exigido superior a 3 meses</p> <p>4 — Valor de resgate entre 100 % (exclusivamente) e 80 % da melhor estimativa/provisões estatutárias locais e aviso exigido inferior a uma semana</p> <p>5 — Valor de resgate entre 100 % (exclusivamente) e 80 % da melhor estimativa/provisões estatutárias locais e aviso exigido superior a uma semana mas inferior a 3 meses</p>

		<p>6 — Valor de resgate entre 100 % (exclusivamente) e 80 % da melhor estimativa/provisões estatutárias locais e aviso exigido superior a 3 meses</p> <p>7 — Valor de resgate inferior a 80 % da melhor estimativa/provisões estatutárias locais e aviso exigido inferior a uma semana</p> <p>8 — Valor de resgate inferior a 80 % da melhor estimativa/provisões estatutárias locais e aviso exigido superior a uma semana mas inferior a 3 meses</p> <p>9 — Valor de resgate inferior a 80 % da melhor estimativa/provisões estatutárias locais e aviso exigido superior a 3 meses</p> <p>10 — Outros</p> <p>O período de pré-aviso deve ser entendido como o período de tempo (por exemplo, dias ou semanas) imposto pela companhia de seguros entre a notificação do tomador do seguro da sua intenção de rescindir a apólice de seguro e a data de cessação efetiva. Este prazo não se refere ao período de reflexão concedido a um cliente para anular a apólice sem penalização.</p> <p>Se esta célula não for aplicável, ou seja, se um contrato não puder ser resgatado, por exemplo, no caso de anuidades de contratos não vida, esta célula pode ser deixada em branco.</p>
<b>C0300</b>	<b>Montante do resseguro líquido (valores recebidos – valores pagos) durante o exercício</b>	Valor líquido apurado através da diferença em o valor de resseguro líquido recebido e o valor de resseguro líquido pago, durante o exercício.

**S.14.05 – Risco de liquidez nas responsabilidades dos ramos Não ida**

**Observações gerais:**

A presente secção diz respeito à apresentação semestral de informações para efeitos de estabilidade financeira. O presente modelo inclui informação sobre o risco de liquidez e inclui informação sobre sinistros não vida, prémio recebidos e prémios não adquiridos.

	ELEMENTO	INSTRUÇÕES
<b>Carteira</b>		
<b>C0080</b>	<b>País</b>	Código ISO 3166-1 alfa-2 do país ou lista de códigos, de acordo com as seguintes instruções: — Código ISO 3166-1 alfa-2 do país onde o contrato foi celebrado, para os países que representem mais de 10 % das provisões técnicas ou dos prémios emitidos para um determinado produto. — Para os países que representem menos de 10 % das Provisões Técnicas ou dos prémios emitidos para um determinado produto, comunicar uma lista dos códigos ISO 3166-1 alfa-2 dos países em causa.
<b>Detalhe da carteira</b>		
<b>C0015</b>	<b>Código e tipo de código de identificação da empresa</b>	Identificação do código utilizado no elemento «Código de identificação da empresa»: 1 — LEI 2 — Código específico
<b>C0070</b>	<b>Total do montante dos sinistros pagos durante o exercício</b>	Total do montante em valor bruto de seguro direto dos sinistros pagos durante o exercício. Não deve incluir a variação das provisões para sinistros não pagos e exclui as despesas de gestão dos sinistros, assim como o movimento nas provisões técnicas relativos a despesas de gestão de sinistros.
<b>C0290</b>	<b>Prémios brutos recebidos no exercício</b>	Corresponde ao valor bruto dos prémios de seguro direto e de resseguro aceite, deduzido do valor do resseguro cedido, efetivamente recebido no exercício, independentemente da sua consideração em base contabilística do exercício.
<b>C0180</b>	<b>Melhor estimativa</b>	Total da melhor estimativa apurada por produto
<b>C0300</b>	<b>Montante do resseguro líquido (valores recebidos – valores pagos) durante o exercício</b>	Valor líquido apurado através da diferença em o valor de resseguro líquido recebido e o valor de resseguro líquido pago, durante o exercício.
<b>C0310</b>	<b>Prémios não adquiridos durante o exercício</b>	Valor total dos pagamentos durante o exercício relativos a conclusão antecipada de contratos.

**S.23.01 – Fundos próprios**

**Observações gerais:**

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira. O modelo é aplicável para qualquer dos três métodos de cálculo do requisito de capital de solvência do grupo. Na medida em que a maior parte dos elementos são aplicáveis à parte do grupo coberta pelo método 1, os elementos aplicáveis quando for utilizada a dedução e agregação, exclusivamente ou em combinação com o método 1, são claramente identificados nas instruções.

	<b>ELEMENTO</b>	<b>INSTRUÇÕES</b>
<b>R0140/C0010</b>	<b>Passivos subordinados – total</b>	Total do montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa.
<b>R0140/C0030</b>	<b>Passivos subordinados – nível 1 com restrições</b>	Montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
<b>R0140/C0040</b>	<b>Passivos subordinados – nível 2</b>	Montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
<b>R0140/C0050</b>	<b>Passivos subordinados – nível 3</b>	Montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa que cumprem os critérios de classificação no nível 3.
<b>R0290/C0010</b>	<b>Total dos fundos próprios de base após deduções</b>	Total do montante dos elementos dos fundos próprios de base após deduções.
<b>R0290/C0020</b>	<b>Total dos fundos próprios de base após deduções - nível 1 sem restrições</b>	Montante dos fundos próprios de base após deduções que cumprem os critérios de classificação no nível 1 sem restrições.
<b>R0290/C0030</b>	<b>Total dos fundos próprios de base após deduções - nível 1 com restrições</b>	Montante dos elementos dos fundos próprios de base após ajustamentos que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
<b>R0290/C0040</b>	<b>Total dos fundos próprios de base após deduções - nível 2</b>	Montante dos elementos dos fundos próprios de base após ajustamentos que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
<b>R0290/C0050</b>	<b>Total dos fundos próprios de base após deduções - nível 3</b>	Montante dos elementos dos fundos próprios de base após ajustamentos que cumprem os critérios de classificação no nível 3.
<b>R0570/C0010</b>	<b>Total dos fundos próprios elegíveis para efeitos de cumprimento do requisito de capital de solvência mínimo do grupo numa base consolidada – total</b>	Total dos fundos próprios elegíveis para efeitos de cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo.

<b>R0570/C0020</b>	<b>Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo – nível 1 sem restrições</b>	Fundos próprios elegíveis do grupo, disponíveis para efeitos de cumprimentos do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 sem restrições.
<b>R0570/C0030</b>	<b>Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo – nível 1 com restrições</b>	Fundos próprios elegíveis do grupo, disponíveis para efeitos de cumprimentos do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
<b>R0570/C0040</b>	<b>Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo – nível 2</b>	Fundos próprios elegíveis do grupo, disponíveis para efeitos de cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
<b>R0660/C0010</b>	<b>Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação)</b>	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação.
<b>R0660/C0020</b>	<b>Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) – nível 1 sem restrições</b>	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 sem restrições.
<b>R0660/C0030</b>	<b>Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) – nível 1 com restrições</b>	Fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições
<b>R0660/C0040</b>	<b>Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no</b>	Fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 2

	perímetro de consolidação através de dedução e agregação) – nível 2	
<b>R0660/C0050</b>	<b>Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) – nível 3</b>	Fundos próprios disponíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 3

**S.25.04 – Requisito de Capital de Solvência**

**Observações gerais:**

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	<b>ELEMENTO</b>	<b>INSTRUÇÕES</b>
<b>C0010/R0010</b>	<b>Requisito de capital de solvência</b>	<p>Montante do requisito de capital de solvência independentemente do método de cálculo.</p> <p>O montante comunicado deve refletir o impacto da capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas e dos impostos diferidos.</p> <p>Quando a empresa tiver fundos circunscritos para fins específicos (FCFE), este elemento é comunicado ao nível da entidade.</p>
<b>C0010/R0020</b>	<b>Requisito de capital mínimo (S.25.04.11)</b>	Montante do requisito mínimo de capital calculado em conformidade com o Regulamento Delegado para as empresas individuais.
<b>C0010/R0030</b>	<b>Requisito de capital de solvência mínimo (S.25.04.13)</b>	Montante do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, conforme definido no artigo 270.º do RJASR.

**S.38.01 – Duração das provisões técnicas**

**Observações gerais:**

A presente secção diz respeito à prestação semestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	ELEMENTO	INSTRUÇÕES
<b>Duração modificada das provisões técnicas</b>		
<b>C0010/R0100</b>	<b>Duração modificada das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação</b>	Duração de modificada (sensibilidade do valor atual a variações unitárias da <i>yield</i> ) das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação, associados a produtos sem garantia de investimento.
<b>C0010/R0200</b>	<b>Duração modificada das provisões técnicas, Não vida</b>	Duração de modificada (sensibilidade do valor atual a variações unitárias da <i>yield</i> ) das provisões técnicas, Não vida.
<b>C0020/R0100</b>	<b>Provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação – Volume das provisões técnicas</b>	Volume das provisões técnicas associadas ao valor da duração apurado no elemento C0010/R0100.
<b>C0020/R0200</b>	<b>Provisões técnicas, Não vida – Volume das provisões técnicas</b>	Volume das provisões técnicas associadas ao valor da duração apurado no elemento C0010/R0200.
<b>Duração das provisões técnicas ajustada pelas opções</b>		
<b>C0010/R0300</b>	<b>Duração ajustada das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação</b>	Duração de ajustada pelas opções (sensibilidade do valor atual a variações unitárias da <i>yield</i> , considerando o efeito de opções embutidas) das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação, associados a produtos sem garantia de investimento.
<b>C0010/R0400</b>	<b>Duração ajustada das provisões técnicas, Não vida</b>	Duração de ajustada (sensibilidade do valor atual a variações unitárias da <i>yield</i> , considerando o efeito de opções embutidas) das provisões técnicas, Não vida.
<b>C0020/R0300</b>	<b>Provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação – Volume das provisões técnicas</b>	Volume das provisões técnicas associadas ao valor da duração apurado no elemento C0010/R0300.
<b>C0020/R0400</b>	<b>Provisões técnicas, Não vida – Volume das provisões técnicas</b>	Volume das provisões técnicas associadas ao valor da duração apurado no elemento C0010/R0400.

**S.39.01. – Ganhos e perdas**

**Observações gerais:**

A presente secção diz respeito à prestação semestral de informações para efeitos de estabilidade financeira. A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.

	<b>ELEMENTO</b>	<b>INSTRUÇÕES</b>
<b>C0010/R0010</b>	<b>Valor da contabilidade oficial: Ganhos e perdas</b>	Ganhos e perdas após impostos, conforme definido no PCES.  No caso de o montante não estar disponível semestralmente, deve ser comunicada uma estimativa desse montante.
<b>C0010/R0020</b>	<b>Conta técnica – Resultado líquido Não vida</b>	Resultado da conta técnica Não vida, conforme definido no PCES.  No caso de o montante não estar disponível semestralmente, deve ser comunicada uma estimativa desse montante.
<b>C0010/R0030</b>	<b>Conta técnica – Resultado líquido Vida</b>	Resultado da conta técnica Vida, conforme definido no PCES.  No caso de o montante não estar disponível semestralmente, deve ser comunicada uma estimativa desse montante.
<b>C0010/R0040</b>	<b>Conta não técnica – Saldo</b>	Resultado da conta não técnica, conforme definido no PCES.  No caso de o montante não estar disponível semestralmente, deve ser comunicada uma estimativa desse montante.
<b>C0010/R0050</b>	<b>Imposto sobre o rendimento</b>	Imposto sobre o rendimento, conforme definido no PCES.  No caso de o montante não estar disponível semestralmente, deve ser comunicada uma estimativa desse montante.

**S.41.01. - Resgates**

**Observações gerais:**

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira. A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.

	<b>ELEMENTO</b>	<b>INSTRUÇÕES</b>
<b>C0010/R0010</b>	<b>Taxa de resgate em número de contratos</b>	<p>Número de contratos de seguro Vida (excluindo seguro de acidentes e doença) (apólices, não os contratos na aceção da IFRS 4, e apenas seguro direto) parcialmente resgatados ou resgatados na totalidade durante o período de referência dividido pelo número de contratos de seguro Vida no início do período de referência.</p> <p>Os contratos de seguros ligados a índices e unidades de participação não devem ser considerados, exceto os seguros ligados a índices e unidades de participação com garantia ou quando a variação do valor do índice ou da unidade de participação subjacente não é suportado na totalidade pelo tomador de seguro.</p> <p>Os resgates parciais devem ser considerados resgates inteiros.</p> <p>As apólices para as quais o pagamento de prémios cessa durante o período de reporte devem ser incluídas. Este indicador deve compreender a totalidade dos contratos de seguro Vida, ou seja, no denominador deve ser igualmente considerado o número de contratos não resgatáveis.</p>
<b>C0010/R0020</b>	<b>Taxa de resgate em volume</b>	<p>Volume (montante das provisões técnicas calculado de acordo com o artigo 91.º do RJASR) de contratos de seguro Vida (excluindo seguro de acidentes e doença) parcialmente resgatados ou resgatados na totalidade durante o período de referência dividido pelo volume (montante das provisões técnicas) de contratos de seguro Vida no início do período de referência.</p> <p>Os contratos de seguros ligados a índices e unidades de participação não devem ser considerados, exceto os seguros ligados a índices e unidades de participação com garantia ou quando a variação do valor do índice ou da unidade de participação subjacente não é suportado na totalidade pelo tomador de seguro.</p> <p>Os pagamentos diferidos no âmbito dos contratos resgatados devem ser considerados sempre que os montantes afetem as provisões técnicas de forma relevante.</p> <p>Este indicador deve compreender a totalidade dos contratos de seguro Vida, ou seja, no denominador deve ser igualmente considerado o número de contratos não resgatáveis.</p>

